

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO Nº \_\_\_\_/2022**

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, EM CARÁTER “AD EXITUM” PARA FUNDAÇÃO DO ABC-CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

**CONTRATADA:SHARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, estabelecida à Av. Lauro Gomes, 2000 em Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53, e o Vice Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.675.254/0001-33, com sede na Rua Frederico Albuquerque, nº 151, Rio de Janeiro - CEP 21050-840, representante legal Sr. Renato Martins Lima, portador da Cédula de Identidade Detran/RJ 05283370-4, e titular do CPF/MF sob o número 758.802.887-49 e Raquel Cristina da Silva Medina portadora da Cédula de Identidade Detran/RJ 07997555-3, e titular do CPF/MF sob o número 984.894.537-72 consoante Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**; as partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1.0 - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na recuperação de ativos financeiros, em caráter “ad exitum” para o Centro Universitário Saúde ABC, cuja contratação seguiu as Legislações vigentes, em especial a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2 Como se trata de um trabalho que demanda mão de obra especializada e como esta entidade não possui em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver esses trabalhos.
- 1.3 Considerando ainda que este serviço é temporário e que se os valores não forem reclamados em tempo pode ocorrer a prescrição, não restando alternativa senão a contratação de empresa especializada para essa finalidade.

**2.0 – VIGÊNCIA :**

- 2.1 - O prazo de vigência desta contratação será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em caráter exclusivo, sob condição “AD EXITUM”, de consultoria e assessoria para:

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060-650 (Portaria 1)  
Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2)  
Telefone: (11) 4993-5400 ou [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br)

3.1.1 Pesquisa, localização, conversão, atualização de Carteira de Ações junto à ELETROBRÁS, Planos de Expansão de Telefonia, Ações decorrentes de Incentivos Fiscais e Ações de Bancos, assim como a identificação de eventuais dividendos não recebidos, atualizações cadastrais necessárias em função das sucessões societárias ocorridas e preparação de toda a documentação necessária para a venda das ações, vinculados ou não junto à Instituições Financeiras;

3.1.2 Levantamento junto aos órgãos competentes, dos direitos da CONTRATANTE decorrentes de Empréstimo Compulsório da ELETROBRÁS para disponibilização da conversão das UP's (Unidade Padrão) em ações junto a ELETROBRÁS (1<sup>a</sup> - conversão referente ao período de jan/1977 a dez/1984, 2<sup>a</sup> conversão referente ao período de jan/1985 a dez/1986, 3<sup>a</sup> conversão de jan/1987 a fev/1994, 4<sup>a</sup> conversão de set/2008 e créditos constituídos após as conversões citadas, doravante denominada de 5<sup>a</sup> conversão);

3.1.3 A prestação de serviços, através de procedimentos estritamente administrativos, de restituição dos valores pagos a maior relativos ao FGTS, nos termos da LC 110/01, no período de outubro a dezembro de 2001;

3.1.4 Identificação, inventário e levantamento/recuperação de depósitos recursais e judiciais, além de bloqueios ou penhoras convertidos em depósito de qualquer natureza, em processos arquivados envolvendo a CONTRATANTE e todas as demais empresas por ela indicadas.

3.1.5 - Os serviços serão iniciados na data de assinatura do contrato.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

4.1.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

4.1.3 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação; especificações técnicas, cumprindo todas as especificações estabelecidas e prazos determinados na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;

4.1.4 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.5 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência;

4.1.6 Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

4.1.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas.

seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

4.1.8 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

4.1.9 Recolher e entregar na sede da CONTRARANTE todo documento necessário para a execução dos serviços e atividades previstos no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Centro Universitário FMABC.

4.1.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.11 A CONTRATADA deverá nomear um Coordenador Responsável que deve permanecer à disposição para as consultas que se fizerem necessárias.

4.1.12 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelo bom andamento dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

4.1.14 Discutir previamente com a CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se faça necessária.

4.1.15 Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

4.1.16 Informar por escrito à CONTRATANTE e com prazo hábil para exercer o direito de defesa, sobre a ocorrência dos fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato a ser firmado, inclusive NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS.

4.1.17 Responder à CONTRATANTE, no prazo solicitado, as NOTIFICAÇÕES enviadas, bem como devolver eventuais aditivos contratuais devidamente assinados, em prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aceitação tácita.

4.1.18 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.

4.1.19 Os contatos, de que trata o inciso anterior, serão sempre efetivados por escrito, sendo que as comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa contratada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato (CONTRATANTE).

4.1.20 Enviar à CONTRATANTE a documentação pertinente, em caso de atualização ou alteração empresarial, bem como os dados de seus representantes legais.

4.1.21 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.22 Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas

e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato.

4.1.23 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

4.1.24 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

4.1.25 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

4.1.26 Empregar no desenvolvimento do escopo do contrato um grupo multidisciplinar, com técnicos, advogados e contadores;

4.1.27 Prestar tempestivamente todas as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato;

4.1.28 Atender a CONTRATANTE para elucidar quaisquer dúvidas no curso do contrato;

4.1.29 Realizar os serviços dentro das formas e limites legalmente permitidos, em conformidade com a legislação em vigor, abstendo-se da prática de quaisquer atos abusivos ou lesivos aos direitos e aos costumes;

4.1.30 Empregar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e do FGTS, inclusive de acidente de trabalho e de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, em decorrência do presente contrato, bem como, acidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como, sobre seu próprio pessoal, o qual com ela manterá relação empregatícia.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A Contratante compromete-se a:

5.1.1 - Promover os pagamentos avençados pelo serviço efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

5.1.2 - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

5.1.3 - A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, constantes do Termo de Referência;

5.1.4 - A CONTRATANTE ao fiscalizar através de seu preposto a execução do objeto, observando as especificações e demais requisitos dispostos neste termo de referência, reserva o direito de rejeitar o serviço que, ao seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.1.5 Para os fins acima, o **CONTRATANTE** designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

5.1.6 Em atendimento a cláusula supra, fica eleito(a) como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o(a) Sr. Luis Ricardo Strabelli, o(a) qual poderá ser contactado(a) em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

- a) E-mail: ricardo.strabelli@fmabc.br
- b) Telefone: 0xx11 4993-5413

5.1.7 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades apresentadas na prestação de serviço;

5.1.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.9 A **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no código civil por danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato;

5.1.10 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

5.1.11 Notificar a **Contratada**, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

5.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

5.1.13 Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para correção.

5.1.14 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, das faltas, irregularidades ou imperfeições constatadas nos serviços prestados, a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes.

5.1.15 Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento, observadas as disposições legais.

5.1.16 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

5.1.17 Providenciar todas as publicações exigidas ;

5.1.18 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

#### **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar a **CONTRATADA** as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **FUNDAÇÃO DO ABC** a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a Fundação do ABC, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

6.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5 - Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

6.6 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 6.4 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **7.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

7.1 Ultrapassados 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da CONTRATADA, poderá haver reajuste de preços, desde que seja autorizado pela CONTRATANTE e fica definido o IPCA como índice a ser utilizado, observando-se os seguintes critérios:

7.1.1 Eleição do índice: dois meses de retroação da data base (mês da proposta), dois meses da retroação da incidência

7.1.2 A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada a forma citada no parágrafo anterior, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

7.1.3 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação dos dois meses na eleição dos índices.

#### **8.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

8.1 – A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através depósito efetuado em conta corrente da Instituição de Ensino, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, até o 10º(décimo) dia, do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e preferencialmente a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o repasse.

- 8.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 8.4 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e/ou acessórios, que porventura despender com pagamentos de qualquer natureza.
- 8.5 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e recebidos com êxito, serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida no último dia útil do mês. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta corrente do contratado, sendo preferencialmente Banco Santander S/A, informada em sua proposta, no dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço, após envio da nota fiscal e da documentação para fins de comprovação do serviço prestado, bem como, pelo aceite pelo responsável da contratação.
- 8.6 Por ocasião do pagamento dos serviços a O Centro Universitário FMABC procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
- 8.7 O pagamento será feito no prazo de 30 dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;
- 8.8 Deverá a CONTRATADA enviar, com a nota fiscal dos serviços prestados, para o fim de viabilizar o pagamento, as certidões conjuntas de débitos federais e de regularidade do recolhimento do FGTS. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- 8.9 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 8.12 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.13 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 8.14 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.15 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

#### **9.0 – DAS COMUNICAÇÕES:**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **10.0 – DO VALOR:**

10.1 – Para os serviços descritos no objeto do Contrato os honorários são na modalidade “ad exitum” ou prestação sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo percentual máximo de êxito é de 11,50% (onze e meio por cento) arrecadados administrativa ou judicialmente, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses da Instituição de Ensino.

10.2 O pagamento do valor será efetuado em até 10 (dez) dias, após à efetiva receita recuperada nos cofres da Instituição de Ensino, conforme clausulas 8.1 e seguintes.

#### **11.0 - DAS PENALIDADES:**

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Fundação do ABC, garantido a prévia defesa:

- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Fundação do ABC:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação do ABC e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Presidência da Fundação do ABC, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

#### **12.0 - DA RESCISÃO:**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

#### **13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3- Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.5 - A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.7 - A CONTRATADA, por si, seus prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.8 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.9 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.10 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

#### **14.0 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE:**

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da CONTRATANTE.



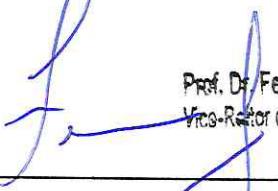
14.2 Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

**15.0 – DO FORO:**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 18 de abril de 2022

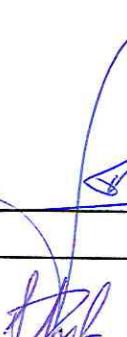
  
 Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
 Vice-Reitor do Centro Universitário - FMABC

**FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO ABC**  
 Representante Legal

**SHARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
 Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: Flávio Siva Ramalho   
 CPF: 180.357.208-69

Nome: Dr. Luis Ricardo Strabelli   
 Nome: Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
 CPF: Centro Universitário - FMABC